RESOLUÇÃO CONSEPE 09/2019

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 136ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE

- Art. 1º Aprovar o *Programa de Pós-Graduação em Enfermagem* **Mestrado Profissional** e autorizar o seu funcionamento, conforme disposto nesta Resolução, com as seguintes características:
- I Localização o Curso será oferecido na Universidade
 Estadual de Santa Cruz UESC.
- II Clientela portadores de diploma de curso de Graduação em Enfermagem, reconhecido pelo MEC.
 - III Área de Avaliação Enfermagem.
- IV Área de Concentração Processo de Cuidar em Enfermagem e Saúde.
 - V Linhas de Pesquisa:
 - a) Cuidar em Enfermagem no processo de desenvolvimento humano.
 - b) Gestão, Planejamento e processos de organização do cuidado em Enfermagem e Saúde.
- VI Estrutura Curricular: O Mestrado contará com componentes curriculares definidos com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos distribuídos em 3 (três) disciplinas obrigatórias da Área de Concentração, 6 (seis) créditos em Seminários Avançados de Pesquisa (obrigatório), 6 créditos devidamente distribuídos em 5 (cinco) disciplinas optativas, 5 (cinco) créditos em atividades complementares (optativas), 72 créditos vinculados a construção da dissertação e 8 créditos em aproveitamento de disciplinas de outros programas.

	Disciplinas da Área de Concentração	Carga horária	Créditos	Natureza
CIS	Cuidado em Enfermagem e Saúde	60	4	Obrigatória
CIS	Políticas, Planejamento, Gestão e Governança em Saúde	60	4	Obrigatória
CIS	Metodologia em Pesquisa	60	4	Obrigatória
CIS	Seminários Avançados de Pesquisa	90	6	Obrigatória



CIS	Epistemologia em Enfermagem	45	3	Optativa		
CIS	Tecnologias Inovadoras em Saúde	45	3	Optativa		
CIS	Estatística aplicada à Saúde	45	3	Optativa		
CIS	Métodos de pesquisa qualitativa	45	3	Optativa		
CIS	Métodos de pesquisa quantitativa	45	3	Optativa		
Atividades complementares						
CIS	Estágio de docência	45	1	Optativa		
	Trabalhos publicados ou aceitos para publicação (B1)	30	2	Optativa		
	Trabalhos apresentados em ANAIS na forma de resumos ou trabalhos na íntegra	30	2	Optativa		
CIS	Exame de qualificação		0	Obrigatória		
CIS	Defesa de dissertação		72	Obrigatória		

VII - Para conclusão do Mestrado Profissional em Enfermagem o aluno deverá obter, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias da Área de Concentração, 6 (seis) créditos em Seminários Avançados de Pesquisa (obrigatório), 6 créditos em disciplinas optativas e 5 (cinco) créditos em atividades complementares (optativas). Além disso deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, nas atividades de seminário avançado, no estágio docência e no trabalho de dissertação final.

VIII - Para obtenção do título de Mestre em Enfermagem, o aluno deverá, além do descrito no item VII, comprovar a submissão de artigo científico derivado da dissertação a periódico indexado e com coautoria do(s) orientador(es).

IX - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas por meio de Normas Complementares.

X - Duração do Curso - Até 24 (vinte e guatro) meses.

XI - Número de Vagas - Até 20 (vinte) vagas anuais.

XII - Corpo Docente - será composto professores doutores, devidamente credenciados, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2019.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2019

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENFERMAGEM

NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

- **Art.** 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem, nível Mestrado Profissional, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a produção do conhecimento científico de forma contextualizada com a realidade, a partir de referencial teórico-metodológico proporcionando ao mestrando a capacidade crítica para avaliar as práticas de saúde e as políticas públicas, no intuito de formular novas propostas à saúde da população, com ênfase nos princípios do Sistema Único de Saúde, na perspectiva da integralidade do cuidado.
- **Art. 2º-** O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2018).
- **Art. 3º-** O Programa de Pós-Graduação tem como objetivos principais:
- I Permitir o aprofundamento da formação científica e profissional da(o)s enfermeira(o)s para a transformação da práxis cotidiana nos serviços de atenção à saúde, contribuindo para a melhoria de saúde da população e consolidação do Sistema Único de Saúde.
- II Preparar enfermeira(o)s para atuar sobre a realidade de saúde pública e privada, oportunizando a produção de conhecimento, projetos e tecnologias inovadoras no cuidado à saúde com base em evidências científicas.
- III Estimular o desenvolvimento de produção científica com rigor metodológico nos cenários assistenciais relacionados à saúde e difundir conhecimentos que atendam as necessidades da população.
- IV Possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado.
- V. Desenvolver e implementar estudos e atividades de investigação no domínio específico da área de Enfermagem com vistas à resolução dos problemas de saúde da população.
- VI. Impulsionar estudos e outras atividades, em domínio complexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida.

VII. Enriquecer a competência científica de profissionais da Área de Enfermagem.

VIII. Qualificar a atuação social da Enfermagem junto às necessidades de saúde da população.

IX. Instrumentalizar as(os) enfermeiras(os) para a participação crítica no fortalecimento ou remodelamento das práticas de saúde.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e do Funcionamento

- **Art. 4º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem, nível Mestrado Profissional será constituído por professores doutores que apresentem experiência de ensino, pesquisa e de serviço.
- I docentes permanentes: Docente do quadro funcional da UESC, atuando de forma contínua em atividades acadêmicas do curso, que oriente alunos do Programa, seja devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado do Programa, e tenha vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, se enquadrando em uma das seguintes condições especiais:
- a) quando recebam bolsa para fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos por outra instituição, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.
- II docentes colaboradores: Docente pertencente ao quadro da UESC ou de outra Instituição de Ensino Superior que atue de forma complementar ou eventual nos cursos e atividades incluindo o desenvolvimento de pesquisas e orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.
- III docentes visitantes: Docente com vínculo temporário com a UESC convidado a colaborar com o programa e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, com projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como



orientadores.

- § 1º Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme regimento do curso e deliberação do colegiado.
- § 2º Para o credenciamento dos professores/as do Mestrado Profissional em Enfermagem o Colegiado deverá analisar o currículo com emissão de parecer, e indicando as atividades de ensino, pesquisa, práticas de serviços e orientação de discentes que serão desenvolvidas pelo(a) professor(a).
- I. Serão credenciados, professores com título de Doutor ou equivalente que apresentem experiência de ensino, pesquisa e de serviço.
- II. Serão admitidos, pelo Colegiado, professores com o diploma de Doutor e com experiência comprovada nos campos profissional, de ensino, pesquisa e serviço.
- III. O credenciamento de cada docente deverá ser renovado a cada 3 (três)anos.

CAPÍTULO III

Do Colegiado e da Coordenação do Programa

Art. 5º- A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

- **Art.** 6º- O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem será constituído de 07 (sete) professores eleitos entre os membros do Corpo Docente Permanente e de 01 (hum) representante do Corpo Discente, devidamente matriculado, sendo escolhido na forma da legislação em vigor.
- I. O Colegiado será presidido por um Coordenador.
- II. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado ou por aclamação.
- III. Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções e o representante discente terá mandato de 01 (hum) ano, sem direito a recondução, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.
- IV. A eleição para membros docentes será convocada pelo Coordenador com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do(s) mandato(s) e presidida por



um membro do Corpo Docente designado para este fim que deverá apresentar a Ata do Processo Eleitoral.

- V. O Colégio Eleitoral será constituído pelos professores permanentes do Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem e o sistema de votação será secreto, a partir do critério de maioria simples, sendo lavrada a Ata do Processo Eleitoral com cópia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPP.
- VI O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e 5 (cinco) professores permanentes, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, além de 1 (um) representante discente e suplente eleito pelos alunos regularmente matriculados.
- **Art. 7º** O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.
- § 1º Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano letivo.
- § 2º O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.
- **Art. 8º** A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e, se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias, a contar da data de convocação.
- § 1º Todo processo eleitoral obedecerá às normas estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e as Normas Internas Complementares do Programa.
- § 2º A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.
- **Art. 9º** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem:
- a) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador, presente 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) integrar o Colégio Eleitoral para a eleição dos membros do colegiado e designar o Presidente do Processo Eleitoral;
 - c) aprovar a Ata do Processo Eleitoral e encaminhá-la à PROPP;
- d) propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;

- e) deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento de professores que integrarão o corpo docente do curso de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados em Colegiado;
 - f) organizar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;
- g) propor e/ou reformular os currículos dos cursos, sempre que necessário, dando ciência dos novos currículos à PROPP;
- h) propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os prérequisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- i) promover uma avaliação anual interna com participação de docentes, discentes e funcionários;
- j) elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso, submetendoo à aprovação do CONSEPE;
- k) elaborar Plano Diretor do qual deverão constar as diretrizes, objetivos ementas, assim como as estratégias para uso e captação de recursos, indicadores de produção, avaliação e impacto dos cursos, quantitativos e qualitativos;
- I) deliberar sobre processos referentes a trancamento e dispensa de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação e aproveitamento de estudos;
- m) constituir, a cada período, comissão de seleção para elaboração de edital visando o ingresso dos candidatos aos cursos do Programa de Mestrado Profissional em Enfermagem, aprovando os critérios e procedimentos do processo seletivo, encaminhando o relatório para a PROPP e divulgando a relação de aprovados;
- n) aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário de atividades da Pós-graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;
- o) designar para cada discente um professor permanente responsável pela orientação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- p) definir os prazos para a entrega dos projetos para os exames de Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, aprovando as indicações dos membros das bancas examinadoras que foram definidas pelo orientador em comum acordo com o orientando;
 - q) aprovar os processos de emissão de diploma e encaminhá-los à PROPP;
- r) aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado, o relatório anual e prestação de contas do curso encaminhando-os ao CONSEPE;
 - s) apreciar recurso contra decisão do Colegiado e encaminhar aos órgãos

competentes, quando couber;

- t) examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;
- u) julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado caberá o recurso, no prazo de oito dias úteis, encaminhado para o CONSEPE.

Art. 10- Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- c) coordenar a execução das atividades administrativas do programa;
- d) planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- g) promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;
- h) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa;
 - i) representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade;
- j) elaborar os relatórios anuais das atividades e as prestações de contas submetê-los ao Colegiado e encaminhá-los, após a aprovação, à PROPP;
- k) convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado e conduzir processo de substituição quando houver desligamento de algum membro;
- I) Enviar semestralmente aos Diretores de Departamento respectivos, o Plano de Atividades dos docentes credenciados pelo Programa de Mestrado em Enfermagem.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do Coordenador assumirá a Coordenação, pela ordem, o Vice-Coordenador e na ausência do vice-coordenador assumirá o Docente do Colegiado mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO IV

Da Seleção e Admissão do Corpo Discente



Art. 11 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria do Colegiado do Curso, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

Parágrafo único - A admissão ao Programa dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, de acordo com a disponibilidade de orientação.

- **Art. 12** O número de orientandos/orientador não deverá exceder os critérios estabelecidos pela CAPES e a distribuição de orientados para os orientadores será definida pelo Colegiado do Programa, obedecendo às normas do Edital de Seleção e considerando os seguintes critérios:
- I equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;
- II demanda de candidatos por linha de pesquisa;
- **III** tempo gasto pelo orientador para titulação dos alunos em orientações anteriores;
- **Art. 13** São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem:
- I ser bacharel em Enfermagem diplomado em Curso superior reconhecido pelo MEC;
- - ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por, no mínimo, três professores do Colegiado do Curso ou Programa.
- **Art. 14 -** São atribuições da Comissão de Seleção:
- I escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- **II** organizar e supervisionar o processo seletivo;
- **III** propor ao Colegiado do programa adequação da Resolução Interna do Programa, a qual regulamenta os critérios de seleção dos candidatos ao mestrado;
- IV conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- **V** responder requerimento de candidato sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- VI responder os recursos impetrados por candidatos sobre o processo seletivo.
- **Art. 15** O processo de seleção será realizado segundo critérios definidos pelas normas do Edital de Seleção.
- **Art. 16** O ingresso ao programa poderá incluir aluno especial considerando o disposto no Art. 28 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC. O Mestrado em Enfermagem poderá aceitar alunos, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas no

Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem, em período específico na condição de aluno especial, sendo que:

- I A admissão poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico ou de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.
- II O candidato deverá especificar, em formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso.
- III O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.
- IV A admissão do aluno especial terá validade para o período letivo para o qual foi matriculado.
- V Será emitido Histórico Acadêmico de Aluno Especial, pela SEPOG, para os alunos que cumprirem integralmente os requisitos das disciplinas.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

- **Art. 17** O prazo mínimo e máximo para a integralização do Mestrado em Enfermagem será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de até seis meses mediante aprovação do Colegiado. Estes prazos serão contabilizados a partir da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem.
- § 1º A solicitação, devidamente justificada, de prorrogação deverá ser encaminhada, pelo orientador, por escrito ao Colegiado do programa no período de até um mês antes do término do prazo máximo.
- § 2º Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

- **Art. 18** Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós- Graduação *stricto sensu* em Enfermagem: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, seminários avançados, atividades complementares, exame de qualificação e defesa de dissertação.
- **Art. 19** Cada disciplina terá o valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a:
- I- 15 (quinze) horas correspondente a 1 crédito teórico;
- II- 30 (trinta) horas correspondente a 1 crédito prático.



- § 1º No caso das Atividades Complementares, a serem definidas pelas Normas Internas Complementares do Programa, o Colegiado poderá creditar, mediante análise e apreciação, até seis (6) créditos, no histórico acadêmico.
- Art. 20 Para conclusão do Mestrado em Enfermagem, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos sendo 12 (doze) créditos em Disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em Disciplinas optativas e 6 (seis) créditos em Seminários Avançados. 72 créditos vinculados à construção da dissertação; 8 créditos em aproveitamento de disciplinas em outro programa e 5 créditos em atividades complementares, em comum acordo entre orientando e orientador. Além disso, deverá ser aprovado no Exame de Qualificação e no trabalho de conclusão. A creditação destas atividades complementares pode ser atribuída as seguintes situações:
- I Estágio de Docência que compreende atividades didáticas e pedagógicas, exercidas sob jurisdição acadêmica do Programa de Mestrado em Enfermagem visando a integração do pós-graduando no ensino de graduação. As atividades desenvolvidas deverão estar relacionadas ao tema da investigação científica do aluno. Total de Créditos 1 para o mestrado.
- II Trabalhos publicados ou aceitos para publicação, em periódicos nacionais ou internacionais, classificados no *Qualis* nas categorias A ou B (sendo até B1), cujo tema tenha relação com o projeto de pesquisa ou com as disciplinas curriculares do programa, com a participação obrigatória do orientador. Total de créditos 2 para o mestrado.
- III Trabalhos apresentados em eventos científicos nacionais ou internacionais divulgados em ANAIS na forma de Resumos ou Trabalhos na íntegra, cujo tema tenha relação com o projeto de pesquisa ou com as disciplinas curriculares do programa, com a participação obrigatória do orientador. Total de créditos 2.
- **Art. 21** Poderão ser aproveitados até sete créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 2 (dois) anos antes da data do ingresso no Programa.
- **Art. 22** Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:
- I a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa, mediante parecer do orientador e aprovação do colegiado.
- § 1º Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.
- § 2º Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de

créditos exigidos.

- § 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer favorável do Orientador, mediante entrada no Protocolo Geral da UESC.
- § 4º A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas de real importância para a formação do aluno pelo Orientador e mediante deferimento do Colegiado.
- § 5º Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO VII

Da Aferição da Aprendizagem

- **Art. 23** A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em caso de disciplinas, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.
- **Art. 24** Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- **Art. 25** Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.
- **Art. 26** É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).
- **Art. 27 -** Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina, atividade, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á, conforme resolução 01/2018:

Abandono – quando o estudante não realizar as atividades acadêmicas previstas.

Aprovado - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0(sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

Reprovado - o aluno que não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade.

Reprovado por falta - o aluno que embora, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade.

Aproveitamento de estudos - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa, e em Atividades Complementares.



Parágrafo Único - O aluno que obtiver conceito **R** (**reprovado**) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

- **Art. 28** Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem terá, a partir do seu ingresso, um professor orientador e, quando necessário, um co-orientador.
- § 1º Cada aluno terá um orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado do Programa.
- § 2º O co-orientador será escolhido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, e ratificado pelo Colegiado do Programa.
- § 3º A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada por escrito pelo docente ou pelo discente, e atendidos os seguintes critérios: i) o Orientador ou o discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicite o motivo da mudança, acompanhado de novo plano de estudos, e ii) a mudança seja aprovada em Colegiado.
- § 4º A critério do Colegiado, poderá ser estipulada uma comissão supervisora das atividades de pesquisa relacionadas com a dissertação ou tese, formada pelo orientador, co-orientador e colaborador na pesquisa.
- § 5º Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

Art. 29 - Compete ao Orientador:

- I acompanhar o aluno durante a realização do Mestrado, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- **II** dar ciência, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o plano de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- **IV** prestar assistência ao aluno, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;
- **VI** atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto;
- **VII** autorizar o aluno a defender a dissertação, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;
- **VIII** manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que



se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

- **IX** avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de relatórios.
- **X** acompanhar o aluno na execução do Projeto de dissertação em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas.
- **Art. 30** Ao co-orientador compete:
- I substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três)meses;
- II contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.
- **Art. 31** Por solicitação do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

CAPÍTULO IX

Do Plano de Estudo

Art. 32 - Para os alunos, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, atividades, área de pesquisa para a dissertação e estágio docência.

Parágrafo Único - O Plano de Estudo deverá ser entregue em formulário próprio de acordo com as normas complementares do programa.

- **Art. 33** A entrega do plano de estudo deverá ser semestral e assinado pelo Orientador e pelo aluno e submetido à apreciação do Colegiado de Curso para aprovação.
- § 1º O primeiro Plano de Estudo deverá ser entregue após 60 dias do início do período letivo cursado pelo aluno na Universidade.
- § 2º Para os semestres subsequentes, o Plano de Estudo deverá ser entregue até um mês antes do início do próximo semestre.
- **Art.34** A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no semestre.
- **Art. 35** O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, de comum acordo e deverá ser novamente submetido à apreciação do Colegiado.
- § 1º O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.
- § 2º Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.



CAPÍTULO X

Do Projeto de Pesquisa

Art. 36 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado pelo discente sob supervisão do orientador, de acordo com Normas Internas Complementares do Programa e encaminhado ao Colegiado em até 6 (seis) meses a partir do ingresso do discente.

CAPÍTULO XI

Do Exame de Qualificação

- **Art. 37** Todo aluno que tiver integralizado os créditos em disciplinas, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 18º mês após seu ingresso no curso.
- **Art. 38** O Exame de Qualificação constará de uma pré-defesa do Projeto de Dissertação, na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto.
- § 1° O processo de pré-defesa incluirá a elaboração e entrega pelo aluno de uma versão preliminar da dissertação em curso e sua apresentação e defesa oral perante uma Banca Examinador, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho.
- § 2° O manuscrito preliminar deverá apresentar a mesma estrutura da dissertação final, ou seja, deverá ser elaborada nos moldes das normas atualizadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT quando se tratar de dissertação no formato clássico, ou nas normas dos periódicos indexados quando se tratar de dissertação na forma de artigos.
- **Art. 39** Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora e no caso de reprovação será concedida nova oportunidade do exame, respeitando os prazos máximos de integralização do curso.

CAPÍTULO XII

Do Trabalho de Conclusão

- **Art. 40** Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno, a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:
- I Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada obrigatoriamente de comprovante de envio de pelo menos um artigo científico elaborado nos moldes de periódico indexado pela CAPES, na área de Enfermagem, *Qualis* superior ou igual a B1.
- II- Dissertação na forma de publicação, acompanhada obrigatoriamente de comprovante de envio de pelo menos um artigo científico elaborado nos moldes de periódico indexado pela CAPES, na área de Enfermagem, Qualis superior ou igual a B1.



- III- Dissertação na forma de produção técnica acompanhada obrigatoriamente de comprovante de envio de pelo menos um artigo científico elaborado nos moldes de periódico indexado pela CAPES, na área de Enfermagem, *Qualis* superior ou igual a B1.
- **Art. 41-** A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.
- § 1° Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver obtido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.
- § 2° O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.
- **Art. 42-** A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) deles externo ao Programa. Serão indicados 2 (dois) professores suplentes que apresentem o mesmo perfil dos docentes titulares.
- § 1º Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.
- § 2º A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação.
- § 3º A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, seguindo-se o prazo estabelecido no § 2º do presente artigo.
- § 4º Os membros da Banca após a leitura do manuscrito podem sugerir a prorrogação do prazo com remarcação após adequação da dissertação, desde que com a devida justificativa.
- **Art. 43-** A defesa da dissertação será aberta ao público, tendo o aluno um tempo máximo de 30 minutos para explanação oral de seus resultados, após esse período cada membro da banca examinadora terá igual período para fazer suas considerações.
- **Art. 44-** Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.
 - § 1º Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.
 - § 2º Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovada a Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, caberá ao Professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após sua defesa.



- § 3º Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, o(s) artigo(s) científico(s) deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado, juntamente com a versão definitiva da Dissertação.
- **Art. 45** Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo para concessão do título de Mestre em Enfermagem, para sua devida homologação, constituído dos seguintes documentos:
- I- requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de encaminhamento do artigo científico, produzido a partir da dissertação, por periódico indexado;
- II histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;
- III- disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV- ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V- exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.
- § 1º O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a emissão de diploma, encaminhando o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.
- § 2º Findos os trâmites supracitados, o pós-graduado obterá o título de Mestre em Enfermagem.
- **Art. 46-** O aluno que tiver sua dissertação reprovada poderá submeter-se a outra oportunidade de defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo previsto no regimento do curso.
- § 1º A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:
- I requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV exemplar corrigido da dissertação.
- § 2º A nova defesa da dissertação não poderá ser realizada se exceder o prazo máximo estipulado no Art. 17º.

CAPÍTULO XIII DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 47– Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, com critérios definidos nas Normas Complementares do Programa.



- § 1º Nos casos de alunos cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigido, também, proficiência em língua portuguesa.
- § 2º O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

CAPÍTULO XIV

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

- **Art. 48** O aluno que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.
- § 1º Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta ou abandono em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período ou trancamento de matrícula parcial.
- § 2º O aluno que abandonar as atividades acadêmicas, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.
 - § 3º Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.
- **Art. 49 –** Poderá ser concedido trancamento total ou parcial de matrícula, mediante requerimento no prazo estipulado no calendário acadêmico.
- I. O trancamento total de matrícula, por uma única vez, obedecerá às seguintes condições:
- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade;
- II o trancamento parcial de disciplina ocorrerá desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o período letivo.

Parágrafo único: O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

- **Art. 50** O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:
- I esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina ou atividades constantes de seu plano de estudos;
- III não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão de curso ou ata de defesa de dissertação, no ato da inscrição do



processo seletivo e da matrícula;

IV – enquadrar-se em casos previstos nas normas complementares do programa.

Parágrafo Único – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico acadêmico.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DE CO-TUTELA

- **Art. 51** Entende-se como co-tutela a cooperação acadêmica no âmbito da pósgraduação stricto sensu celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.
- **Art. 52** A realização do curso em regime de co-tutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, o qual disciplinará:
- I o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa a ser realizado em cada uma das instituições;
- II o tempo previsto para a realização do curso, contemplando permanência mínima de um ano em cada instituição;
- III as obrigações financeiras assumidas pelas partes;
- IV as exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno e pelos orientadores.
- **Art. 53** No âmbito da UESC as propostas de celebração do acordo de cooperação para co-tutela deverão seguir a seguinte tramitação:
- I encaminhamento da proposta, pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para elaboração de parecer circunstanciado;
- II encaminhamento dos autos do processo à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **Art. 54** Os processos deverão ser instruídos com:
- I comprovação de matrícula regular do candidato junto à UESC ou junto à instituição estrangeira envolvida;
- II exposição de motivos que justifique a celebração do acordo de cooperação;
- III projeto de pesquisa, contendo o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato;
- IV minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais, além de outros de caráter específico.
- **Art. 55** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com articulação da Gerência de Pós-Graduação:



- I verificar a regularidade da instrução formal do processo, emitir parecer e encaminhar á reitoria para deliberação;
- II acompanhar a celebração do instrumento, no que se refere a assinaturas e publicação;
- III dar ciência quanto aos termos do acordo de cooperação para co-tutela à Assessoria de Relações Internacionais – ARINT e à SECREGE, para os devidos registros competentes.
- **Art. 56** A dissertação poderá ser redigida no idioma português, inglês ou na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.
- **Parágrafo Único –** A dissertação deverá conter resumo redigido nos idiomas português, inglês e na língua oficial do país ao qual pertença a instituição estrangeira conveniada.
- **Art. 57** A Comissão Examinadora do trabalho será designada em comum acordo entre as duas instituições partícipes.
- **Parágrafo Único** A banca de defesa da dissertação de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros dos quais, ao menos um deverá ser de cada instituição partícipe e um externo ao programa.
- **Art. 58** A proteção do tema da dissertação, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na co-tutela.
- **Art. 59** Para obtenção do título em co-tutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições, respeitandose o previsto no Regulamento Geral e neste Regulamento Interno do Programa a que estiver vinculado, no que couber.
- **Art. 60** O discente que desenvolver a tese ou dissertação em regime de co- tutela, quando atendidas todas as exigências, será diplomado pelas duas instituições parceiras.

Parágrafo Único – Os títulos emitidos serão reconhecidos por ambas as instituições, devendo constar nos respectivos diplomas referência ao regime de co-tutela.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 61 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.



Art. 62 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de março de 2019.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO PRESIDENTE